

Id:13859A05FC18DEEC

Id:OE28842485F3E00B

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MALHADA DE AREIA = CNPJ nº 02.337.904/0001-32

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Nos termos do que estabelece os artigos 21, 22 e 23 do Estatuto da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Malhada de Areia, CNPJ nº 02.337.904/0001-32, entidade sem fins lucrativo, com sede no Povoado "Malhada de Areia", no município de Campo Largo do Piauí, Estado do Piauí, os sócios e filiados a aludida Associação, abaixo-assinados, **CONVOCA** todos seus sócios e/ou filiados com direito a manifestação na forma do Art. 6º e Art.7º combinado com Art. 22 do referido Estatuto, por meio do presente Edital, para participar da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 9:00 horas do dia 15 de agosto de 2021 no prédio da Creche Municipal "Maria Araújo Freitas", situada no povoado "Malhada de Areia", neste município de Campo Largo do Piauí-PI, para deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- sobre a caducidade da Diretoria da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Malhada de Areia, ou melhor, sobre o vencimento da vigência de dois anos do mandato dos membros da última Diretoria da Associação nos termos do Art. 10 e 11 do seu Estatuto;
- sobre atualização dos sócios ou filiados integrantes da Associação para fins de registro no órgão competente no sentido de regularizar os sócios-membros que compõem a Associação;
- sobre a realização de eleição para composição dos membros nova Diretoria ou administração da Associação e designação da data da realização da eleição;
- sobre escolha dos membros que comporão a Comissão Eleitoral destinada a realizar ou praticar todos os atos inerentes a realização da eleição da nova Diretoria da Associação;
- sobre regras destinadas aos sócios ou filiados da referida Associação que desejarem participar do processo eleitoral, ou seja, o direito a voto e/ou de ser votado nas eleições para preenchimento aos cargos da nova Diretoria;
- outros assuntos pertinentes ao interesse da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Malhada de Areia.

Campo Largo do Piauí-PI, em 04 de agosto de 2021.

Assinatura dos associados:

João Alves de Sousa
Admar Ramos
Cilberto Rodrigues Neto
Luiz de Souza Feijó
Maurício José Farias Pereira
Aleio Gouveia de Carvalho
Manoel Orcejo Ramos
** Carlos Araújo Lima*
** Francisco Farias Ramos*
** Fabio Araújo Vieira*
** Domingos Mendes da Silva*
** Antônio José de Araújo*
** Antônio do Nascimento Araújo*
** José Farias Reis*
** NELCimar C. Ramos*
** Arthur do Ramos*
** Miguel Lima de Freitas*
** Luis Alves Pereira*

DocuSign Envelope ID: CA392DCB-CA17-4AE4-A00A-52351378ECB3



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANÇAMENTO, FATURAMENTO, COBRANÇA E ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, E A EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, doravante denominado MUNICIPALIDADE/CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito JAIRO SOARES LEITÃO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 4.063.881 SSP/PI e inscrito no CPF-MF sob o nº. 904.348.973-53, e de outro lado, EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., doravante denominada CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA, empresa prestadora de serviços de distribuição de energia elétrica, com sede à Rua João Cabral, 730 – Centro/Sul, Teresina, Piauí, inscrita no CNPJ-MF sob o número 06.840.748/0001-89, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes ao final assinados.

Considerando que a CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA é distribuidora exclusiva de energia elétrica em todo o Estado do Piauí, caracterizando-se o serviço de cobrança da CIP em fatura de energia na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

Considerando que o serviço de Iluminação Pública é prestado pela MUNICIPALIDADE/CONTRATANTE e não se confunde com o serviço de distribuição de energia elétrica;

Resolvem as partes ajustar entre si o presente contrato de Prestação de Serviços de Faturamento, Cobrança e Arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública no referido Município, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

Para efeito de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, fica desde já, acordado entre a CONCESSIONÁRIA e a MUNICIPALIDADE o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- Iluminação Pública: É o serviço prestado pela MUNICIPALIDADE que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos de forma periódica, contínua e eventual.
- A Contribuição de Iluminação Pública (CIP/COSIP): Trata-se de tributo de competência dos Municípios previsto no art. 149-A da CF/88, instituído por lei municipal, cujo fato gerador é a prestação potencial ou efetiva do serviço de iluminação pública, sendo passível de cobrança e arrecadação por meio das faturas de energia elétrica, por permissão do art. 149-A e mediante contrato, parágrafo único, da CF/88 e da Portaria Nº

JSL

EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ
Rua João Cabral, 730 - Teresina-PI - CEP: 64001-030
pi.equatorialenergia.com.br

Página 1 de 11



DocuSign Envelope ID: CA392DCB-CA17-4AE4-A00A-52351378ECB3



989, DE 1º DE JULHO 2008¹, da ANEEL, destinando-se exclusivamente ao custeio das despesas decorrentes da prestação do serviço de iluminação pública, incluindo consumo, manutenção, melhoramento, expansão e fiscalização do parque de iluminação pública, cobrado de acordo com as alíquotas definidas por MUNICIPALIDADE.

(c) Instalações ou Parque de Iluminação Pública: São as luminárias, braços, lâmpadas, reatores, reles e demais equipamentos auxiliares utilizados pelas MUNICIPALIDADES no fornecimento de Iluminação Pública, exceto a Rede de Distribuição.

CLÁUSULA II – DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de lançamento, faturamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP/COSIP decorrente da opção da MUNICIPALIDADE de efetivar tal recolhimento por meio das faturas de energia elétrica enviadas aos clientes da CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições adiante fixados e livremente aceitos pelas partes, não se confundindo, de forma alguma, com o serviço de distribuição de energia elétrica ou de fornecimento de iluminação pública (titularidade do Ente Público).

CLÁUSULA III – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, que deverá ser solicitado pela parte interessada por escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do termo final fixado.

Parágrafo Segundo: Caso não ocorra manifestação das PARTES, o presente contrato será renovado automaticamente, por igual período.

CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DO TRIBUTO

A Contribuição de Iluminação Pública – CIP/COSIP será instituída por Lei Municipal, a qual deverá dispor de maneira clara sobre a hipótese de incidência, fato gerador, base de cálculo, alíquotas, sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária, observadas as demais regras, condições e limitações impostas pelo ordenamento jurídico pátrio.

Parágrafo Primeiro: As hipóteses de isenção, anistia, não incidência e remissão da Cobrança da Contribuição de Iluminação Pública serão determinadas por Lei Municipal, cabendo à MUNICIPALIDADE a obrigação de notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA acerca das condições de aplicação dos referidos institutos, bem como em relação aos contribuintes ou classes de contribuintes beneficiados.

Parágrafo Segundo: A implementação ou exclusão em sistema, das regras estabelecidas por nova legislação, serão realizadas no 1º ciclo de faturamento completo

¹ Art. 1º Aproveitar a criação da Sistema ANEEL nº 097, que trata da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP na fatura de fornecimento de energia elétrica, nos seguintes termos: "A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP juntamente com a fatura é feita, inclusive quando operacionalizada por meio de código de barras único".

JSL

EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ
Rua João Cabral, 730 - Teresina-PI - CEP: 64001-030
pi.equatorialenergia.com.br

Página 2 de 11



(Continua na próxima página)

DocuSign Envelope ID: CA392DCB-CA17-4AE4-A00A-52351378ECB3



subsequente ao recebimento da notificação, observada a antecedência mínima de 30 dias e capacidade técnica do sistema.

Parágrafo Terceiro: A **CONCESSIONÁRIA** somente está obrigada a isentar o contribuinte, por solicitação expressa da **MUNICIPALIDADE**, caso o mesmo esteja incluído dentro das hipóteses de isenção e/ou anistia previstas na Lei Municipal e observadas as normas gerais da legislação tributária.

Parágrafo Quarto: Caberá à **MUNICIPALIDADE** notificar formalmente a **CONCESSIONÁRIA** em relação à publicação, vigência ou revogação de legislação municipal referente à Contribuição de Iluminação Pública.

Parágrafo Quinto: Caberá ainda à **MUNICIPALIDADE** fornecer à **CONCESSIONÁRIA** o contrato e demais documentos pertinentes firmados com eventual consórcio público ou privado, devidamente ratificado em Lei Municipal, quando for consorciado ou representado por qualquer outra entidade.

CLÁUSULA V – DOS PROCEDIMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A **CONCESSIONÁRIA** arrecadará o tributo e adotará os procedimentos de encaminhamento do valor arrecadado à **MUNICIPALIDADE**, de acordo com as disposições a seguir:

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente estabelecido que nos casos em que a **Concessionária** não puder realizar a cobrança da CIP, por fraude ou irregularidade no sistema de medição do consumidor, por força maior ou caso fortuito, bem como por rescisão do presente termo, nenhum ônus ou responsabilidade será imputada a **CONCESSIONÁRIA**, por este fato e quanto a respectiva arrecadação.

Parágrafo Segundo: A arrecadação da CIP será efetuada por meio da fatura de energia elétrica em código de barras único e conforme datas de vencimento de cada fatura, ficando o repasse condicionado ao efetivo pagamento da fatura.

Parágrafo Terceiro: O valor arrecadado a título de Contribuição de Iluminação Pública – CIP será repassado à **MUNICIPALIDADE**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, observado o disposto nos itens "h" e "k" da CLÁUSULA VIII – Das Obrigações da Contratante, deste instrumento.

Parágrafo Quarto: O valor a que se refere o parágrafo anterior será depositado em conta bancária de titularidade da **MUNICIPALIDADE**, destinada exclusivamente ao Fundo Municipal de Custeio do Serviço de Iluminação Pública: **Conta Corrente de nº** , Agência nº , no Banco .

Parágrafo Quinto: A **MUNICIPALIDADE** tem plena consciência de que os valores arrecadados e repassados a título de Contribuição de Iluminação Pública – CIP/COSIP devem ser aplicados exclusivamente na consecução do serviço de iluminação pública e demais finalidades especificadas na lei municipal vigente, responsabilizando-se, exclusivamente, pela indicação de conta específica e vinculada.

JSL

EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ
Rua João Cabral, 730 - Teresina-PI - CEP: 64001-030
pi.equatorialenergia.com.br

Página 3 de 11



DocuSign Envelope ID: CA392DCB-CA17-4AE4-A00A-52351378ECB3



Parágrafo Sexto: O relatório com toda a movimentação financeira do tributo deverá conter o valor total faturado, arrecadado, a quantidade de consumidores faturados e arrecadados, a discriminação dos valores devidos à **CONCESSIONÁRIA** a título de tarifa administrativa líquida (CLÁUSULA VI) e o total dos valores correspondentes ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública (Fatura IP), devendo ser apresentado ao Ente Público até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à arrecadação, para que a **MUNICIPALIDADE** adote os procedimentos administrativos necessários.

Parágrafo Sétimo: Será emitida Nota Fiscal do serviço de faturamento, cobrança e arrecadação de CIP/COSIP prestado à **MUNICIPALIDADE**.

Parágrafo Oitavo: Fica obrigada a **CONCESSIONÁRIA** a encaminhar à **MUNICIPALIDADE** o relatório mensal nos termos do Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta (V) deste instrumento, concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório, para que o Ente Público possa apresentar manifestação sobre as informações apresentadas. Ultrapassado o prazo, sem qualquer pronunciamento da **MUNICIPALIDADE**, estará automaticamente aprovado o relatório de prestação de contas da arrecadação da CIP/COSIP.

Parágrafo Nono: Na hipótese em que a **CONCESSIONÁRIA** realizar com o consumidor/contribuinte o parcelamento de uma ou mais faturas de consumo de energia elétrica, o repasse da CIP/COSIP será realizado até a quitação do parcelamento.

Parágrafo Décimo: Fornecer, desde que solicitado pela **MUNICIPALIDADE**, a relação das unidades consumidoras que tiveram seus contratos de fornecimento de energia elétrica encerrados, e que permanecem com débito de iluminação pública, limitando-se a informação ao referido débito.

Parágrafo Décimo Primeiro: Nas hipóteses em que a **CONCESSIONÁRIA** seja obrigada por decisão judicial ou ato do Poder Público a devolver ao contribuinte o valor arrecadado a título de Contribuição de Iluminação Pública – CIP, a **MUNICIPALIDADE** autoriza a inclusão dos valores para cobrança na(s) próxima(s) fatura(s) de Iluminação Pública.

Parágrafo Décimo Segundo: Competirá à **MUNICIPALIDADE** a solução, junto aos contribuintes beneficiários da rede de iluminação pública, de todas as pendências administrativas ou judiciais, derivadas do lançamento do tributo, bem como a devolução das importâncias cobradas indevidamente e já repassadas ao Ente Público.

Parágrafo Décimo Terceiro: Na hipótese da adoção de qualquer procedimento judicial com decisão favorável ao contribuinte contra a **MUNICIPALIDADE**, ou contra a **CONCESSIONÁRIA**, relativa à *Contribuição de Iluminação Pública*, a **CONCESSIONÁRIA** passará a emitir as faturas de consumo de energia sem o valor do tributo até o deslinde da demanda, obrigando-se a informar à **MUNICIPALIDADE** os valores não cobrados para que tome as providências cabíveis.

Parágrafo Décimo Quarto: A **CONCESSIONÁRIA** não se responsabilizará, perante a **MUNICIPALIDADE**, quanto à inadimplência por parte dos contribuintes no pagamento da *Contribuição de Iluminação Pública – CIP*.

JSL

EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ
Rua João Cabral, 730 - Teresina-PI - CEP: 64001-030
pi.equatorialenergia.com.br

Página 4 de 11



DocuSign Envelope ID: CA392DCB-CA17-4AE4-A00A-52351378ECB3



Parágrafo Décimo Quinto: Em caso de cobrança direta do tributo inadimplido, por parte da **MUNICIPALIDADE**, caberá à esta comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, por meio escrito, a referida cobrança e solicitar o refaturamento da conta de energia para o fim de excluir o tributo da fatura e afastar o valor do sistema e cobrança da companhia. Após solicitação de exclusão e refaturamento, não poderá a **MUNICIPALIDADE** solicitar a incluir e novo refaturamento.

Parágrafo Décimo Sexto: Caberá à **CONCESSIONÁRIA** confirmar a exclusão do tributo de seu sistema de cobrança. Não sendo possível a exclusão e efetuação de novo faturamento da conta de energia inadimplida, ficará a **MUNICIPALIDADE** impedida de efetuar a cobrança direta ou, sendo cobrado em duplicidade, caberá à **MUNICIPALIDADE** a devolução.

CLÁUSULA VI – DOS VALORES DEVIDOS À CONCESSIONÁRIA

Pelos serviços prestados de lançamento, faturamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP à **MUNICIPALIDADE**, a **CONCESSIONÁRIA** receberá o valor líquido correspondente a 3% sobre o total mensal arrecadado deste tributo para o **MUNICÍPIO**, observadas as condições dos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: O percentual devido à **CONCESSIONÁRIA** pelo serviço de lançamento, faturamento, cobrança e arrecadação da CIP/COSIP poderá vir a ser alterado em caso de decisão judicial superveniente, que restabeleça a vigência da Resolução Normativa nº 888/2020-ANEEL, que se encontra *sub judice*, hipótese na qual será revisto o percentual da remuneração pelo serviço nos termos do art. 9º, §2º, da referida resolução.

Parágrafo Segundo: Acordam as partes que, em caso de alteração, suspensão, revogação ou anulação da Resolução Normativa nº 888/2020-ANEEL, seja por ato de lavra da própria ANEEL, seja por meio de decisão judicial, liminar ou terminativa que suspenda seus efeitos ou declare a inconstitucionalidade/ilegalidade dos dispositivos que regulam o serviço de arrecadação da CIP, o valor líquido a ser pago à **CONCESSIONÁRIA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato será o previsto no *caput* desta cláusula, incidindo sobre o total mensal arrecadado deste tributo ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a revogação ou anulação das disposições da Resolução Normativa nº 888/2020-ANEEL, na forma prevista no Parágrafo Segundo desta cláusula, à exceção da hipótese de modulação de efeitos de decisão judicial, o percentual da contraprestação prevista no *caput* da presente cláusula a que faz jus a **CONCESSIONÁRIA**, retroagirá de modo a recompor a efetiva remuneração devida nos períodos em que o serviço foi prestado mediante percentual inferior, restando ao **MUNICÍPIO** obrigado a promover o pagamento da diferença entre o valor originado pelo percentual do *caput* e o efetivamente pago, desde a data de publicação da RN nº 888 da ANEEL.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da **CONCESSIONÁRIA** ter prestado efetivamente o serviço de arrecadação da CIP em período regulado exclusivamente pela Resolução Normativa nº 888/2020-ANEEL, sem que a relação jurídica estivesse regida por instrumento contratual formal, aplicar-se-ão as disposições previstas no Parágrafo

JSL

EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ
Rua João Cabral, 730 - Teresina-PI - CEP: 64001-030
pi.equatorialenergia.com.br

Página 5 de 11



DocuSign Envelope ID: CA392DCB-CA17-4AE4-A00A-52351378ECB3



Terceiro desta cláusula, de forma que o **MUNICÍPIO**, também em caso de suspensão, revogação ou anulação da Resolução Normativa nº 888/2020-ANEEL, compromete-se a promover o pagamento da diferença, em relação a todo o período, entre o valor originado pelo percentual do *caput* desta e o efetivamente pago, desde a data de publicação da RN nº 888 da ANEEL.

Parágrafo Quinto: Na ocorrência das hipóteses previstas nos Parágrafos Terceiro e/ou Quarto desta cláusula, o saldo da remuneração devida à **CONCESSIONÁRIA** poderá ser pago pelo **MUNICÍPIO** em condições ajustadas pelas partes especialmente para esse fim, inclusive mediante débito automático ou encontro de contas quando não contrariar expressa vedação disposta em legislação municipal.

Parágrafo Sexto: A **CONCESSIONÁRIA** emitirá Nota Fiscal em nome da **MUNICIPALIDADE**, cobrando o valor previsto no *caput* ou outro percentual, sendo tal quantia paga na forma deste contrato.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Além das demais obrigações já assumidas neste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** se compromete, especificamente a:

Manter à disposição dos fiscais municipais os documentos elencados no Parágrafo Sexto, da Cláusula Quinta deste Contrato, para qualquer verificação que se faça necessária.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações já assumidas neste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete ainda, especificamente a:

- Cabe à **MUNICIPALIDADE** notificar formalmente a **CONCESSIONÁRIA** em relação à publicação, vigência, revogação ou quaisquer alterações da legislação municipal, bem como isenções, anistia, não incidência e remissão referente à Contribuição de Iluminação Pública, zelando e se responsabilizando pela clareza das normas e viabilidade técnica e legal da hipótese de incidência, fato gerador, base de cálculo, alíquotas do tributo, sujeito ativo, sujeito passivo, critérios materiais, espaciais e temporais, devendo ainda arcar com o ônus de eventual não aplicação da legislação em razão de equívocos legais materiais ou formais, matemáticos, antinomia normativa e demais casos ocorridos por erros de competência do Poder Público.
- As notificações que se referem a alínea anterior, devem ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que sejam passíveis de implementação no próximo ciclo de cobrança/faturamento, desde que observados a legalidade e a viabilidade técnica.
- Caso a **MUNICIPALIDADE** venha a definir parâmetros de cobrança fora das especificações vigentes no sistema da **CONCESSIONÁRIA**, os custos de desenvolvimento e implantação serão de responsabilidade da **MUNICIPALIDADE**.

JSL

EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ
Rua João Cabral, 730 - Teresina-PI - CEP: 64001-030
pi.equatorialenergia.com.br

Página 6 de 11



JSL

EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ
Rua João Cabral, 730 - Teresina-PI - CEP: 64001-030
pi.equatorialenergia.com.br

Página 6 de 11



(Continua na próxima página)

DocuSign Envelope ID: CA392DCB-CA17-4AE4-A00A-52351378ECB3



que deverá ser informada, em 15 dias úteis, dos valores e do prazo de implantação no sistema.

- d) Caberá à **MUNICIPALIDADE** efetuar o pagamento do desenvolvimento e implantação assim que notificada dos valores e no prazo indicado pela **CONCESSIONÁRIA**. A recusa em custear a modificação de sistema acarretará a não implantação da legislação e consequente não cobrança do tributo, estando a **MUNICIPALIDADE** responsável pelo ônus advindo da não implantação.
- e) Como forma de mitigar problemas e custos de implementação, fica facultado à **MUNICIPALIDADE** consultar previamente, por escrito, a **CONCESSIONÁRIA** sobre a viabilidade das formas de cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública já implementadas no sistema ou tecnicamente viáveis, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** responder em até 15 dias úteis.
- f) Competirá exclusivamente à **MUNICIPALIDADE** Prefeitura Municipal a solução, junto aos Clientes, de todas as pendências administrativas, financeiras ou judiciais, decorrentes do lançamento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, assim como a devolução das importâncias cobradas, quando requerido pelo contribuinte/consumidor judicialmente ou perante órgão do Poder Público.
- g) Pelos serviços prestados à **MUNICIPALIDADE**, a **CONCESSIONÁRIA** receberá o valor líquido correspondente a percentual sobre o total mensal arrecadado deste tributo no **MUNICÍPIO**, nos termos da CLÁUSULA VI;
- h) Quando não houver vedação expressa na legislação municipal, o pagamento pelo serviço desempenhado pela **CONCESSIONÁRIA** se dará mediante encontro de contas, realizado entre os valores arrecadados da contribuição e os valores devidos pela **MUNICIPALIDADE** a **CONTRATADA** a título de contraprestação do serviço e consumo do Parque de Iluminação Pública;
- i) Havendo vedação expressa para a realização do encontro de contas, o pagamento a que se refere a CLÁUSULA VI e consumo do Parque de Iluminação Pública, dar-se-á por débito automático na conta destinada ao Fundo Municipal de Custeio do Serviço de Iluminação Pública ou outra conta bancária indicada pelo Ente Público, desde que previamente informada na qualificação deste contrato. Qualquer alteração na indicação da conta bancária deverá ser feita formalmente e por escrito, com antecedência mínima de 15 dias úteis;
- j) A **MUNICIPALIDADE** desde já autoriza a **CONCESSIONÁRIA** de forma irrevogável e irretirável a gerar e enviar à instituição financeira indicada no Parágrafo Quarto, CLÁUSULA V, os arquivos de movimentação financeira de créditos oriundos da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, bem como a gerar e enviar os arquivos de movimentação financeira de débitos correspondentes à liquidação de quaisquer obrigações do Município para com a **CONCESSIONÁRIA**, relativos ao fornecimento de energia elétrica que abastece a rede de Iluminação Pública, à prestação dos serviços de cobrança e arrecadação de CIP/COSIP e aos encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização da rede que atende ao Sistema de Iluminação Pública.

JSL

EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ
Rua João Cabral, 730 - Teresina-PI - CEP: 64001-030
pi.equatorialenergia.com.br

Página 7 de 11



DocuSign Envelope ID: CA392DCB-CA17-4AE4-A00A-52351378ECB3



- k) Nos casos em que o produto da arrecadação da CIP/COSIP seja inferior ao das despesas previstas no disposto na CLÁUSULA VI deste contrato e inexistindo lei que vede o encontro de contas, o **MUNICÍPIO** desde logo autoriza, de forma irrevogável e irretirável, a **CONCESSIONÁRIA** descontar o saldo devedor no próximo repasse subsequente, na forma prevista na CLÁUSULA V e VI. Na ausência de saldo para quitar as despesas na forma acima, o **MUNICÍPIO** desde logo autoriza, de forma irrevogável e irretirável, a **CONCESSIONÁRIA** incluir o saldo devedor em qualquer Conta Contrato de titularidade do **MUNICÍPIO**.
- l) Mesmo que haja previsão na Lei Municipal de reajuste anual automático dos valores a serem arrecadados a título de CIP, competirá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** solicitar, por escrito à **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que este reajuste seja aplicado na cobrança da CIP/COSIP, sob pena do reajuste permanecer sem efeito, não podendo a **CONCESSIONÁRIA** ser cobrada pela eventual diferença não arrecadada.
- m) Na hipótese do **MUNICÍPIO** constatar a existência de erros ou equívocos na cobrança da CIP, ou informações incorretas que interfiram no montante arrecadado, o **MUNICÍPIO** deverá comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a incorreção apurada, de maneira que sejam procedidas as análises e os exames dos fatos apontados e, caso constatada sua procedência, seja efetuada a correção e regularização no repasse seguinte.
- n) A **MUNICIPALIDADE** se obriga a fornecer à **CONCESSIONÁRIA**, cópia de todos os documentos pertinentes a correta aplicação da legislação e execução do presente contrato, como a íntegra Lei Orgânica do Município, Código Tributário Municipal, Lei Instituidora da CIP e suas alterações, bem como os diários oficiais e certidões de publicação e qualquer outra legislação ou ato da Administração Pública pertinente ao serviço.
- o) A **MUNICIPALIDADE** deve fornecer à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação, as informações necessárias para operacionalização da cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública na fatura de energia, bem como responder eventuais dúvidas quanto à cobrança no mesmo prazo, quando necessário.

CLÁUSULA IX – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada à **CONCESSIONÁRIA** a cessão ou transferência total ou parcial dos serviços em favor de terceiros.

CLÁUSULA X – DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Caso ocorra alteração de alguma disposição estabelecida neste contrato, esta só se reputará válida em sendo formalizada através de termo aditivo a este contrato, devidamente assinado pelas PARTES, passando a fazer parte dele e restando preservadas todas as demais cláusulas e disposições não atingidas pela alteração.

JSL

EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ
Rua João Cabral, 730 - Teresina-PI - CEP: 64001-030
pi.equatorialenergia.com.br

Página 8 de 11



DocuSign Envelope ID: CA392DCB-CA17-4AE4-A00A-52351378ECB3



CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial, do objeto deste contrato e das demais obrigações assumidas neste instrumento, à parte infratora estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- Advertência formal;
- Rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro: Este contrato tem natureza de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

Na vigência do prazo acima fixado, poderão às partes rescindir o contrato a qualquer tempo, devendo para tanto dar ciência a outra por escrito, de forma inequívoca, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O vínculo entre as partes estará desfeito também, caso ocorra qualquer das hipóteses adiante elencadas:

- Não cumprimento, ou cumprimento irregular, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- Paralisação dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA** sem justa causa e prévia comunicação;
- A subcontratação total ou parcial do objeto contratual;
- A decretação de falência, concordata ou liquidação da **CONCESSIONÁRIA**;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;
- Inadimplência do **MUNICIPALIDADE** por período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Constatado que o Município se encontra em situação de inadimplência em razão deste ou de qualquer outro contrato firmado entre as partes, a **CONCESSIONÁRIA** suspenderá a execução do presente contrato de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública.

Parágrafo Segundo: Em sendo facultativo o serviço de arrecadação, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a **CONCESSIONÁRIA** se resguarda na prerrogativa de rescindir, de plano direito, o presente contrato, mediante notificação ao Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na superveniência de legislação que exclua ou limite a contraprestação do serviço de arrecadação ora contratado, bem como nos casos de legislação inaplicável e quando esta estabelecer valor que supere 20% de participação do total da fatura de energia.

JSL

EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ
Rua João Cabral, 730 - Teresina-PI - CEP: 64001-030
pi.equatorialenergia.com.br

Página 9 de 11



DocuSign Envelope ID: CA392DCB-CA17-4AE4-A00A-52351378ECB3



CLÁUSULA XIII – DAS DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

As partes declaram que o presente contrato pautado na boa-fé, na lealdade, na eticidade, e em observância as normas jurídicas vigentes foi assinado por seus respectivos representantes legais, mediante livre e espontânea vontade, ou seja, em comum acordo, sem qualquer ocorrência de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou qualquer outro vício que macule a manifestação de vontade, não caracterizando, ainda qualquer vício de consentimento.

Parágrafo único: As partes declaram ainda que foram obtidas todas as autorizações legais e/ou estatutárias, e os mandatários, delegatários, procuradores ou outorgados que assinam o presente termo possuem iguais poderes regulares, declarando neste ato, que foram cumpridos todos os trâmites e procedimentos perante as repartições públicas competentes visando assegurar sua eficácia e publicidade na forma da lei.

CLÁUSULA XIV: DO SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

As partes se obrigam, por si, seus empregados, sócios, prepostos e por toda e qualquer pessoa que de sua parte tiver acesso, a manter sob absoluto sigilo as informações técnicas que envolverem o objeto deste contrato, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações ou qualquer outro material a que tiver acesso.

Parágrafo Primeiro: A obrigação de sigilo aqui assumida estender-se-á, inclusive, após o término de vigência deste contrato ou de suas eventuais prorrogações e somente poderão ser reveladas e/ou divulgadas por uma das partes mediante autorização expressa por escrito da outra parte.

Parágrafo Segundo: As informações técnicas que cada qual das partes tomar conhecimento por força deste contrato deverão ser utilizadas estritamente para o objetivo de cumprimento do objeto contratual, sendo vedado usar tais informações para objetivo diferente do previsto neste contrato.

Parágrafo Terceiro: Para efeito deste contrato, são consideradas informações técnicas e sigilosas, toda e qualquer informação gerada em decorrência das atividades praticadas pelas partes de que trata este contrato, seja: verbal, escrita ou legível através de máquina ou qualquer outro processo.

Parágrafo Quarto: A parte que violar a obrigação de sigilo estará sujeita a indenizar a outra parte pelas perdas e danos que esta vier a sofrer.

CLÁUSULA XV - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

As PARTES por seus representantes se obrigam a cumprir, e fazer cumprir, as normas, regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a contratação direta ou indireta com a administração pública, se comprometendo em inibir, combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares, observando fielmente a disciplina contida na Lei 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulada pelo Decreto n.º 8.420/15.

JSL

EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ
Rua João Cabral, 730 - Teresina-PI - CEP: 64001-030
pi.equatorialenergia.com.br

Página 10 de 11



JSL

EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ
Rua João Cabral, 730 - Teresina-PI - CEP: 64001-030
pi.equatorialenergia.com.br

Página 10 de 11



(Continua na próxima página)

DocuSign Envelope ID: CA392DCB-CA17-4AE4-A00A-52351378ECB3



Parágrafo Único: A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável aos representantes das PARTES, empresas filiais, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que direta ou indiretamente estejam vinculados a atividades das partes.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, capital deste Estado, como o único competente para dirimir eventuais questões judiciais que possam surgir entre as partes contratantes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

A MUNICIPALIDADE providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento contratual no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Estando assim justos e acordados, as partes firmam o presente Instrumento de contrato, em três vias iguais, com a mesma finalidade, por si e seus sucessores, juntamente com as duas testemunhas que a tudo presenciaram, para todos os fins de direito.

Parnaíba, [MÊS/DIA/ANO]: 5/8/2021

MUNICIPALIDADE	CONCESSIONÁRIA
<p><i>Jairo Soares Leitão</i> Nome: Jairo Soares Leitão Cargo: Prefeito Municipal CPF nº: 904.348.973-53</p>	<p>Nome: Maurício Álvares da Silva Velloso Cargo: Diretor Presidente CPF nº: 343.412.501-91</p>
<p>Nome: Cargo: CPF nº:</p>	<p>Nome: Cosme José Bráulio Cezário Cargo: Superintendente Regional Norte CPF nº: 518.248.765-72</p>
<p>Testemunha: Nome: Cargo: CPF nº:</p>	<p>Testemunha: Nome: Yara Borges Lira Cargo: Gerente Relacionamento com o Cliente CPF nº: 352.565.163-53</p>
<p>Nome: Cargo: CPF nº:</p>	<p>Nome: Alinne Aguiar da Silva Cargo: Consultora Poder Público Municipal CPF nº: 966.525.353-00</p>

EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ
 Rua João Cabral, 730 - Teresina-PI - CEP: 64001-030
 pi.equatorialenergia.com.br

Página 11 de 11



DocuSign Envelope ID: CA392DCB-CA17-4AE4-A00A-52351378ECB3

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A Equatorial Energia Piauí CNPJ nº 06.840.748/0001-89, com sede Rua João Cabral, 730 - Centro Sul - Teresina - Piauí - CEP: 64001-030, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Município de Campo Largo do Piauí, CNPJ 01.612.754/0001-65, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora nº 5320950, situada na (o) Rua Campo Largo do Piauí, S/N, Ilum pública, B-Urbano, adrem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

DAS DEFINIÇÕES

- carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à (s) sua (s) unidade (s) consumidora (s);
- distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- grupo B: agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se

no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

- potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
- suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
- tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
- unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

DocuSign Envelope ID: CA392DCB-CA17-4AE4-A00A-52351378ECB3

- escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
- receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
- receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
- ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

JSL

DocuSign Envelope ID: CA392DCB-CA17-4AE4-A00A-52351378ECB3

- solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
 - consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
 - ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:
- deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
 - fornecimento de energia elétrica a terceiros;
 - impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
 - razões de ordem técnica; e
 - falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

- executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de

- receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
- cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;
- ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;
- receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

- manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular,

- concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

- Podem ocorrer por:
- pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
 - decorso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
 - pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

- vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
- a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, identificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
- sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

MUNICIPALIDADE

Jairo Soares Leitão
 Nome: Jairo Soares Leitão
 Cargo: Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí
 CPF nº: 904.348.973-53

